

LEI MUNICIPAL Nº 050/01 DE 21 DE MAIO DE 2001

Autoriza o executivo municipal a conceder auxílio a pessoas carentes do município de Santa Cecília do Sul e dá outras providências.

NEURI DALSÓLIO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas legais atribuições faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para conceder auxílio para pessoas carentes ou em condições de miserabilidade, que residem no município de Santa Cecília do Sul;

Art. 2º - Custar-se-á despesas nos seguintes casos:

- a - Transporte e ou combustível para deslocamento quando necessário para realizar tratamento, consultas, exames especializados não disponível no Município;
- b - Aquisição de livros didáticos e materiais escolares;
- c - Aquisição de caixões para sepultamento;
- d - Aquisição de medicamentos não disponíveis na rede pública;
- e - Aquisição de cestas básicas;

Art. 3º - Para concessão do auxílio de que trata a presente Lei, a parte interessada deverá cadastrar-se junto ao Município onde deverá comprovar ser pessoa carente.

§ 1º - Quando do cadastramento deve o interessado apresentar:

- Documentos pessoais;
- Documentos dos demais membros da família;
- Comprovantes da renda familiar;
- Comprovante da necessidade do auxílio;
- Demais documentos que serão exigido pelo Município;

Art. 4º - Os benefícios serão coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social, Educação e Gabinete do Prefeito, que manterá um setor destinado ao levantamento e cadastramento das famílias que serão por ele beneficiadas.

Art. 5º. As famílias serão classificadas em 02 (dois) grupos, em função do estado de carência ou miserabilidade.

§ 1º. No primeiro grupo serão cadastradas as famílias com necessidade extrema, com renda familiar inferior ao salário mínimo nacional e no segundo as que têm possibilidade de custear parte de suas necessidades e que possuem renda familiar de até dois salários mínimos nacional.

§ 2º. Ao grupo de necessidade extrema, considerando o número de pessoas, fornecerá o auxílio em sua totalidade, enquanto que em relação ao segundo grupo, o suprimento será fornecido a razão de 50% (cinquenta por cento) do custo real;

§ 3º. Somente serão beneficiadas as famílias cadastradas em um dos grupos.

§ 4º. No caso do Município constatar a venda ou desvio do auxílio ou parte dele, determinará a baixa no cadastro e o cancelamento do suprimento.

Art. 6º. A despesa decorrente desta Lei, no corrente ano, correrá por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ,
Santa Cecília do Sul, 21 de maio de 2001.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. da Administração